



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA**



## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de URUARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA, consoante autorização do(a) Sr(a). Gilson de Oliveira Brandão, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de Serviços de de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, com atuação na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), para efeito de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se atuação perante essa Municipalidade, realizando acompanhamento e emissão de pareceres em processos quando em tramitação na mesma, e ainda elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica e jurídica na área tributária - atualização legislativa (código tributário municipal, posturas, obras, planta genérica de valores, processos administrativos tributários e execução fiscal, acompanhamento das metas de arrecadação), dentre outros

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 25, II *dc* 13, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, julgamento do Superior Tribunal de Justiça no REsp nº. 1.192.332/RS (2010/0080667-3). **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

**Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. grifos nosso.**

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação de Profissional de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, de

**RUA 15 DE NOVEMBRO, 520, BAIRRO FLUMINENSE, URUARÁ**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**



natureza singular, tendo em vistas as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos, e a necessidade de orientação, acompanhamento da formalidade e legalidade dos gastos em todas as suas fazes ao Município de Uruará, bem como elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica e jurídica na área tributária - atualização legislativa (código tributário municipal, posturas, obras, planta genérica de valores, processos administrativos tributários e execução fiscal, acompanhamento das metas de arrecadação), assim como assessoria e consultoria ao Prefeito Municipal, considerando a inexistência de profissionais efetivos no quadro geral de pessoal dessa municipalidade, que possam orientar os servidores no procedimento administrativo.

No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é pacífico o entendimento de que é inexigível a licitação para contratação de advogado ou de escritório de advocacia, não somente fundada na notória especificidade técnica indicada no texto legal, mas, sobretudo na confiança do responsável pela contratação direta.

Considerando que a prefeitura já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais no ramo do Direito Público, a continuidade dessa medida revela-se essencial para atender o interesse público municipal, a fim de dá sustentabilidade as atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, as quais dependem, de orientação e ensinamentos jurídicos, administrativos e financeiros de notório conhecimento através de experiência adquirida de desempenho anterior a fim de atender os legítimos interesses dessa Municipalidade.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa JAYME ROSA DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACI, através da análise curricular do profissional, verifica-se experiência atuando nesse Município como Advogado no período 2017 a 20200, e no Município de Placas, período de 2017 a 2018; anos de experiência atuando na área de Controle Interno, tributário, contábil e Financeira, com atuações em Municípios circunvizinhos. De tal modo que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, tributária, legislação e etc.

Desse modo, o contrato de serviços técnicos profissionais alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos jurídicos em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas, revisão do Código Tributário Municipal, elaboração de projetos de leis e decretos, organização de concursos e processos seletivos, orientação jurídica e pareceres jurídicos do Município, etc.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, assim como a necessidade de realizar os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país. Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração Municipal, que por sua vez o profissional que ora se demanda possui vasta experiência tendo atuado inclusive nesse município recuperando administrativamente ativos fiscais (ISSQN) sonogados por grandes Profissionais que nesse município prestaram



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA**



serviços.

Sem perder de vista a contratação do profissional que hora se requer, salientamos da necessidade de mais profissionais na mesma área uma vez que a demanda do município supera as expectativas para ser atendida por apenas um profissional da área jurídico art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para subsidiar o preço proposto, foi levado em consideração os valores de serviços técnicos de profissionais idênticos ou semelhantes do último ano do governo anterior, ainda a média de preço praticada pelos municípios vizinhos, as quais variam, dependendo do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance (tempo despendido) e da expressão do objeto da contratação.

Ressaltasse para todos os fins que os preços ajustado é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo de encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, com exceção de passagens e diárias, em viagens quando a serviço da municipalidade.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com JAYME ROSA DOS SANTOS JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACI, no valor de R\$ 0,00 (zero real), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

URUARÁ - PA, 22 de Dezembro de 2020

**LEIDINALVA QUEIROZ DE FREITAS**  
Comissão de Licitação  
Presidente